



## **Ministério de Minas e Energia**

### **Consultoria Jurídica**

#### **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 494, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Institui o Grupo Estratégico de Acompanhamento de Empreendimentos Energéticos Estruturantes.

**Os MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, resolvem:**

**Art. 1º Fica instituído o Grupo Estratégico de Acompanhamento de Empreendimentos Energéticos Estruturantes, com a finalidade de propor estratégias e ações para a implementação dos empreendimentos de geração de energia elétrica e de seus sistemas de transmissão associados, assim como promover a articulação entre os órgãos e entidades governamentais envolvidos na viabilização dos referidos empreendimentos.**

**Art. 2º Com o objetivo de cumprir as finalidades definidas no art. 1º compete ao Grupo Estratégico de Acompanhamento de Empreendimentos Energéticos Estruturantes:**

**I - analisar os aspectos ambientais e socioeconômicos integrantes dos estudos de planejamento energético, com vistas a subsidiar a seleção de aproveitamento hidroenergéticos;**

**II - identificar, avaliar e propor a compatibilização de medidas relacionadas aos projetos vigentes;**

**III - identificar a necessidade e propor a realização de estudos pertinentes; e**

**IV - propor estratégias de fortalecimento institucional e de articulação entre órgãos relacionados ao tema.**

**Art. 3º Os Ministros de Estado de Minas e Energia e do Meio Ambiente designarão, em ato específico, 2 (dois) integrantes titulares e 2 (dois) suplentes de cada Ministério para compor o Grupo Estratégico de Acompanhamento de Empreendimentos Energéticos Estruturantes, indicando um coordenador de cada Pasta.**

**Art. 4º O Grupo Estratégico de Acompanhamento de Empreendimentos Estruturantes reunir-se-á sempre que necessário, mediante solicitação de um dos Coordenadores.**

**Art. 5º O Grupo Estratégico de Acompanhamento de Empreendimentos Energéticos Estruturantes poderá constituir Grupos Técnicos para tratar de assuntos específicos.**

**Art. 6º O Grupo Estratégico de Acompanhamento de Empreendimentos Energéticos Estruturantes definirá cronograma de trabalho, visando ao alcance dos objetivos propostos, devendo apresentar Relatórios Parciais a cada 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.**

**Art. 7º O Grupo Estratégico de Acompanhamento de Empreendimentos Energéticos Estruturantes poderá convidar especialistas, agentes setoriais e representantes de outros órgãos e entidades para participarem das reuniões e dos Grupos Técnicos, com a finalidade de oferecer contribuições às questões inerentes às atividades a serem desenvolvidas.**

**Parágrafo único. Eventuais despesas dos convidados correrão à conta do Ministério responsável pelo convite.**

**Art. 8º Caberá às Secretarias-Executivas dos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Grupo Estratégico de Acompanhamento de Empreendimentos Energéticos Estruturantes.**

**Art. 9º As Consultorias Jurídicas dos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente prestarão o apoio necessário ao referido Grupo, no tocante aos aspectos jurídicos envolvidos.**

**Art. 10. A participação no Grupo Estratégico de Acompanhamento de Empreendimentos Energéticos Estruturantes não enseja qualquer tipo de remuneração.**

**Art. 11. Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.**

**MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN**  
Ministro de Estado de Minas e Energia

**IZABELLA TEIXEIRA**  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.12.2010.**